"LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RECEBIMENTO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LANÇADO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO IPTU INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA TEBAS CONSTRUTORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento, em dação em pagamento, do crédito tributário lançado na dívida Ativa do Município, referente ao IPTU dos exercícios de 2.001, 2.002, 2.003 e 2.004, no valor de R$ 2.586,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), incidentes sobre os imóveis constituídos pelos lotes nºs 03 da "Gleba B-1" e 04 da "Gleba A-1", situados na Chácara Bom Jesus de Pirapora, no Bairro do Jacaré, constantes das Matrículas nºs 30.550 e 30.554, de propriedade da TEBAS CONSTRUTORA LTDA., empresa com sede à Rua Abílio Figueiredo, nº 92-conj. 152, Bairro Bela Vista, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.881.499/0001-61, conforme croquis anexo e descrição a seguir:

LOTE Nº 03 – "GLEBA B-1" – Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Bahia, constituído pelo lote nº 03 da "GLEBA B-1", na Chácara

DE 1034328 - 65

Bom Jesus de Pirapora, situada no Bairro do Jacaré, na Cidade de Cabreúva-SP, desta Comarca, assim descrito: "Seu perímetro tem início no alinhamento direito da Rua Bahia, junto à divisa de José Gália de Oliveira, e, segue em sentido horário, confrontando com José Gália de Oliveira por uma distância de 34,01 m; deflete à direita e segue agora confrontando com o loteamento Jardim da Serra, por uma distância de 18,66 m; deflete à direita e segue, confrontando com os lotes 1 e 2, por uma distância de 31,30 m; deflete à direita e segue pelo alinhamento direito da Rua Bahia, em curva por uma distância de 9,68 m; segue ainda pelo alinhamento direito da Rua Bahia em curva à direita por uma distância de 2,50 m, atingindo aqui o ponto onde teve início, perfazendo a área total de 502,14 m2".

LOTE Nº 04 – "GLEBA A-1" – Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Bahia, constituído pelo lote nº 04 da "GLEBA A-1", da Chácara Bom Jesus de Pirapora, situada no Bairro do Jacaré, na Cidade de Cabreúva-SP, desta Comarca, assim descrito: "Seu perímetro tem início no alinhamento esquerdo da Rua Maranhão, junto a divisa de José Gália de Oliveira; segue em sentido horário, confrontando com José Gália de Oliveira por uma distância de 33,87 m; neste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com a Rua Bahia, em curva por uma distância de 10,00 m; deflete à direita e segue confrontando com os lotes 1, 2 e 3, por uma distância de 34,25 m; deflete à direita e, segue pelo alinhamento da Rua Maranhão por uma distância de 2,73 m, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo a área de 301,14 m2".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de dação em pagamento dos imóveis descritos no Artigo

anterior, os quais ficam incorporados ao Patrimônio Municipal, para a extinção dos créditos tributários referidos também no citado Artigo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 16 de dezembro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

MARILDA DOS SANTOS MÜLLER
Diretora do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 16 de dezembro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete